

The logo for Greenvolt, featuring a stylized green and blue 'G' icon followed by the word 'greenvolt' in a lowercase, sans-serif font. The background of the entire page is a dark blue with a complex, white wireframe pattern that resembles a topographical map or a digital grid, creating a sense of depth and movement.

greenvolt

Shaped by nature

COMISSÃO ESG

Regulamento

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão ESG da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. (“**Greenvolt**” ou “**Sociedade**”), criada por deliberação do Conselho de Administração (CA), nos termos do artigo 15.º, n.º 6, dos Estatutos da Greenvolt.

Artigo 2º

(Designação e Composição)

1. A Comissão ESG é designada pelo Conselho de Administração, que designará o seu presidente, e é composta por 3 a 5 Administradores não executivos da Sociedade, maioritariamente independentes.
2. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
3. Os membros da Comissão ESG devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 3º

(Missão e Princípios)

1. A Comissão ESG tem por missão coadjuvar o Conselho de Administração na integração dos princípios de sustentabilidade no processo de gestão e incorporação de objetivos ambientais, sociais e de *governance* (ESG) na estratégia do Grupo Greenvolt, promovendo as boas práticas do setor em todas as suas atividades, com vista à criação de valor de longo prazo, assim como a missão de salvaguardar e monitorizar a implementação e o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da Greenvolt, bem como assegurar a manutenção de elevados padrões de boas práticas éticas na atividade da Sociedade e na conduta profissional de todos os seus colaboradores.

2. A atividade prosseguida pela Comissão ESG, na esfera das suas funções, incide sobre a atividade da Greenvolt e de todas as sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Greenvolt e nas quais a Sociedade detenha o controlo da sua gestão (“**Grupo Greenvolt**”).

Artigo 4º

(Competências)

1. A Comissão ESG funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração.
2. Sem prejuízo de outras competências que o Conselho de Administração lhe possa expressamente atribuir, compete à Comissão ESG em matéria de:

a. Sustentabilidade:

- i. Propor ao Conselho de Administração e supervisionar o cumprimento dos compromissos, objetivos e metas em matérias ESG (Ambientais, Sociais e de Governance) e de sustentabilidade, incluindo os relacionados com transição energética e responsabilidade social (em conjunto, “**Sustentabilidade**”), alinhados com as boas práticas do setor, identificando os recursos necessários à sua implementação, nomeadamente através da definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade da Sociedade, bem como planos para a sua concretização;
- ii. Garantir o alinhamento do plano estratégico da Sociedade com os compromissos de Sustentabilidade assumidos pela Sociedade, o seu propósito, valores e cultura corporativa, tendo em vista a geração de valor sustentável, reportando esse exercício de monitorização ao Conselho de Administração;
- iii. Elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade da Greenvolt, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- iv. Acompanhar a atividade da direção de sustentabilidade;

b. Governance da Sociedade:

- i. Definição e elaboração de propostas das políticas e regras de governação da Sociedade a serem submetidas ao Conselho de Administração;
 - ii. Acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas e regras estabelecidas bem como a adequação do modelo de governo societário implementado e a sua consistência com o propósito, a estratégia e a cultura corporativa da Sociedade e os padrões de governo societário internacionalmente aceites, propondo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
 - c. **Ética e Conduta:**
 - i. Apoiar a definição da política da sociedade e do Grupo Greenvolt em matérias de normas de conduta, de adoção de boas práticas e de cumprimento dos mais elevados padrões de ética;
 - ii. Supervisionar, monitorizar e dar parecer sobre o Código de Ética e de Conduta do Grupo Greenvolt e sua aplicação no plano da Sociedade e de todas as sociedades subsidiárias;
 - iii. Implementar um canal de denúncias do Grupo Greenvolt, definindo os procedimentos para receber, registar e processar toda a informação, comunicações e denúncias que respeitem a alegadas irregularidades ou infrações ao estipulado no Código de Ética e de Conduta, incluindo normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, assim como desenvolver mecanismos necessários para garantir a sua investigação rigorosa e tratamento justo, providenciando pela adoção das medidas adequadas para a imediata regularização das irregularidades ou infrações e penalização dos infratores;
 - d. **Pessoas e Talento:**
 - i. Definir critérios de seleção, a fixação das competências necessárias às estruturas, órgãos internos e cargos de primeira linha da Sociedade e das sociedades do Grupo Greenvolt, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos

- órgãos sociais, e suas repercussões na respetiva composição, assistindo na elaboração dos instrumentos e políticas que reflitam esses critérios, promovendo o mérito, adequado à função e diversidade;
- ii. Elaborar as políticas de recrutamento e retribuição, fixa e variável, de colaboradores da Sociedade e das sociedades suas subsidiárias a submeter à aprovação do Conselho de Administração;
 - iii. Assistir o Conselho de Administração na definição de critérios e na identificação e seleção de potenciais candidatos para integrar a lista das pessoas a nomear ou a propor a eleição à Assembleia Geral, como membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - iv. Assistir o Conselho de Administração na elaboração do Plano para a Igualdade de Género, a elaborar anualmente.
3. A Comissão ESG estabelece os necessários mecanismos de articulação da sua atividade com os órgãos e serviços da Sociedade e do Grupo, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definiam procedimentos de acompanhamento da sua atividade, e que exista regular troca de informação relevante para o exercício destas competências junto de outros membros do Conselho de Administração.
4. A Comissão ESG elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração.

Artigo 5º

(Competências do Presidente da Comissão ESG)

1. Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão ESG:
- a. Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
 - b. Exercer voto de qualidade;
 - c. Reportar ao Conselho de Administração as atividades e as decisões mais relevantes da Comissão e enviar as respetivas atas;

- d. Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões e outra informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções.
 - e. Atuar como porta-voz nas reuniões do Conselho de Administração e, se aplicável, na Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade.
2. O Presidente da Comissão deverá promover a realização das reuniões e os contactos com entidades externas e internas ao Grupo Greenvolt, considerados necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. A Comissão ESG estabelecerá as datas e a periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ESG, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da Comissão ESG ou do Presidente do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correio eletrónico, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Qualquer membro da Comissão ESG poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho.
4. As reuniões da Comissão ESG têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.
5. A Comissão ESG só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
6. As deliberações da Comissão ESG serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
7. A Comissão ESG poderá, sempre que assim o entenda, convidar qualquer administrador, diretor ou colaborador da Sociedade para participar nas reuniões.

8. O Administrador-Delegado tem direito de participar nas reuniões da Comissão ESG, sem direito de voto, desde que não sejam objeto de discussão matérias em relação às quais possa existir um conflito de interesses, a determinar segundo o critério do Presidente da Comissão.
9. Qualquer membro da Comissão ESG poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez
10. Quando considerado oportuno para o exercício das suas funções, a Comissão ESG pode sempre que assim o entenda convidar a participar elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita à Sociedade e ao Grupo Greenvolt, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:
 - a. De membros dos órgãos de administração;
 - b. De representantes dos órgãos de fiscalização;
 - c. Do ROC;
 - d. Da alta direção ou de outros colaboradores;
 - e. De acionistas;
 - f. De especialistas externos.
11. Pelo menos uma das reuniões será realizada conjuntamente com o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, tendo em vista a análise das informações não financeiras a reportar pela Sociedade antes da sua submissão ao Conselho de Administração, bem como os mecanismos de supervisão e controlo de risco não financeiro, ética e conduta empresarial.

Artigo 7º

(Mandato)

1. O mandato da Comissão ESG coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo e por qualquer motivo, deliberar a destituição de um ou mais membros da Comissão ESG.

3. Os membros da Comissão ESG poderão renunciar, a todo o tempo e por qualquer motivo, ao cargo, mantendo a sua condição de administradores da Sociedade.

Artigo 8º

(Atas)

1. As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 9º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. O presente Regulamento, na sua versão atualizada, deverá ser divulgado no website da Greenvolt.
4. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, prevalecendo, em caso de conflito, este último.